

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.190**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.959

PROCESSO Nº 74.228

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que prevê faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 16/20.

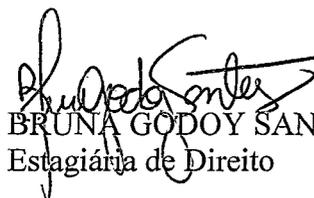
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à inconstitucionalidade e ilegalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, e portanto, pedimos vênua para desconsiderar a nossa análise encartada às fls. 05/06, que ora revemos.

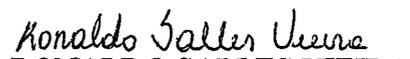
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.


BRUNA GODOY SANTOS
Estagiária de Direito

Jundiaí, 18 de março de 2016.


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico